



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER Nº 127/2017**

### **Projeto de Lei Complementar nº 06/2017**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Executivo a presente propositura.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposta visa atualizar e adequar a Lei Municipal, aos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências, cujo veto presidencial apresentado foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

Em síntese, nota-se que as principais alterações promovidas pela Lei Complementar 157/2016 são em relação aos serviços de planos e convênios de saúde em geral (incluindo assistência médico-veterinária), agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, que agora deverão ser cobrados pelo município onde estabelecido o tomador dos serviços.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Considerando a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, observado o princípio da anterioridade tributária, atendidos os preceitos constitucionais e legais, opino pela tramitação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2017.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**  
**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB**  
**Presidente**

**VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**LUÍS REMO CONTIN - PP**  
**Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
**Membro**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

